



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

LEI Nº 3.554/2016

Autorizo o poder executivo municipal a prorrogar o prazo de execução dos serviços de infraestrutura do Loteamento Residencial Dona Idalina Scariot constante no art. 5º da Lei 3.439/2015 e revoga a Lei 3.468/2015, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços de infraestrutura por mais 6 (seis) meses, conforme disposto no Art. 9º da Lei Federal 6.766/1979 alterada pela Lei nº 9.785/1999, para conclusão da infraestrutura do Loteamento Dona Idalina Scariot.

Art. 2º Fica liberado proporcionalmente a garantia da execução das obras de urbanização já realizadas, conforme inciso I, §2º, do Art. 21 da Lei Municipal nº 2.121/2006.

§1º Fica caucionado em favor do Município os Lotes nº 03, 04, 17 e 18 da Quadra nº 04, Lotes nº 01 ao 13 da Quadra nº 02 e Lotes nº 01 ao 13 da Quadra nº 03 totalizando a área de 10.001,80 (dez mil e um metros quadrados e oitenta centímetros quadrados).

§2º A caução citada no §1º deve ser apresentada ao Município no prazo de 40 dias contatos da entrada em vigor da presente lei, sob pena de caducidade da aprovação do loteamento, juntamente com os seguintes documentos:

- a) cronograma físico-financeiro revisado;
- b) certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- c) certidão negativa de tributos municipais;
- d) termo de compromisso assinado no qual se obrigará a executar as obras de infraestrutura conforme novo cronograma aprovado pelo Município, assim como, facilitar a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

fiscalização permanente do Município durante a execução das obras e serviços e não outorgar qualquer escritura de venda de lotes antes de concluídas e vistoriadas as obras de infraestrutura do loteamento.

Art. 3º Fica revogada a Lei 3.468/2015, de 13 de outubro de 2015.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 29 DE JULHO DE 2016.


Rogério Masetto
Prefeito

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 415 de 02/08/2016 pg nº 14B